

**PUBLICADO**

EM ___/___/___

LEI Nº 1.006/2013

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

José Antônio da Silva Fraga
Secretário de Administração
CPF 125.447.104-97

Altera dispositivos da Lei nº 990, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino do Município de Cortês, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º, do art. 21, da Lei nº 990, de 14 de setembro de 2012, que passa a figurar com a seguinte redação:

"Art. 21. (...)

I – (...)

II – (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. A jornada de trabalho do professor readaptado para outra função corresponderá ao horário de regência mais o de aula atividade, pertinente a somação de 120 e 60 horas aulas, respectivamente.

Art. 2º. O pagamento da remuneração normal dos servidores, abrangendo vencimentos mensais e o décimo terceiro salário, inclusive, 1/3 (um terço) relativo ao gozo de férias, terá prioridade sobre outras despesas, sendo que as demais, não incluídas nas aqui definidas, somente terão a sua efetivação com a observação rigorosa aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade financeira.

Art. 3º. Fica revogado o art. 49, com os seus respectivos incisos, alíneas e parágrafos, da Lei nº 990, de 14 de setembro de 2012.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas na dotação específica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 02 de dezembro de 2013.

José Genivaldo dos Santos - Geninho
Prefeito